



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI N.º 394/2003

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A INTEGRAR O CONSELHO
REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos do Artigo 72, da Lei
Orgânica Municipal e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Autoriza, ao Poder Executivo Municipal, a integrar o
Conselho Regional de Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste,
juntamente com outros municípios, bem como com empresas privadas, de
economia mista, fundações e autarquias, para consecução das seguintes
finalidades:

§ 1º promover a integração das instituições públicas e privadas que
representam a comunidade da região, visando concentrar esforços e recursos
voltados para o desenvolvimento harmônico, sustentável e integrado da região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

§ 2º atualizar o Plano Regional de Desenvolvimento Sustentável – PRDS;

§ 3º acompanhar, propor e fiscalizar a implantação das ações, programas e projetos previstos no Plano de Desenvolvimento Regional, sugerindo a adoção de medidas corretivas, quando for o caso;

§ 4º prover a divulgação das potencialidades e oportunidades que a região oferece, visando atrair novos empreendimentos e investimentos, de acordo com as opções estratégicas definidas para a região;

§ 5º promover o debate permanente do processo de desenvolvimento da região, com a participação de agentes públicos e atores sociais;

§ 6º promover a realização de estudos e projetos, bem como a celebração de contratos e convênios com organizações e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que visem o desenvolvimento regional.

Artigo 2º - Não incidirá tributos de qualquer natureza, sobre bens, atos e serviços do referido Conselho.

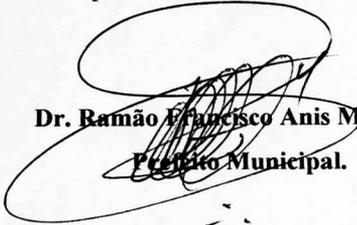
Artigo 3.º - As despesas decorrentes da participação do município no referido Conselho Regional correrá á conta das dotações orçamentarias consignadas no Gabinete do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena/MS, 11 de Julho de 2003.


Dr. Ramão Francisco Anis Martins,
Prefeito Municipal.

Av. 13 de Maio, 305 – CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 268-1383

PROGRESSO, SOCIAL E TURISMO